

**CE DA-0063/2014**

Florianópolis, 4 de agosto de 2014

À Senhora  
Rosilene Gomes Viana  
Intersindical dos Eletricitários do Sul do Brasil - INTERSUL  
Rua Lacerda Coutinho, 149 - Centro  
88015-030 - Florianópolis - SC

Ref.: Sua Correspondência INTERSUL 035/2014, de 13 de julho de 2014.

Senhora Secretária-Geral,

Com nossas cordiais saudações, reportamo-nos aos termos da sua Correspondência em referência, para esclarecer, inicialmente, o seguinte:

1.1. A NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE é a Norma Regulamentadora que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

1.2. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. Conforme a NR-7, os exames obrigatórios compreendem: a) em avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; e b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos. Dessa forma, são solicitados exames complementares específicos para as situações de exposição aos riscos ocupacionais previstos na NR-7, bem como alguns outros exames com conotação de exames preventivos, a critério médico.

2. Diante disso, apresentamos, abaixo, os esclarecimentos de nossa área de Saúde Ocupacional (DGP/DVSS/SESAO), a respeito dos questionamentos contidos na correspondência Intersul-035/2014, de 13/07/2014.

2.1. Questionamento: "Por que houve redução do rol de exames periódicos solicitados anualmente pela Empresa, e já consolidados há muitos anos (sejam exames cardíacos, de urina, audição, ente outros) limitando apenas a alguns exames de sangue?"

Resposta: Inicialmente há que se esclarecer que existe um equívoco quando afirma-se que houve uma redução no rol de exames. Houve sim, uma readequação dos exames conforme necessidade de acompanhamento de saúde laboral dos empregados, conforme o PCMSO.

*PKW.*

Dentre as mudanças ocorridas no PCMSO do ano de 2014, estão: inclusão de audiometria para várias Funções, inclusão do eletroencefalograma para algumas Funções, exclusão do exame de urina de rotina, exclusão da campimetria com inclusão de tonometria, exclusão do eletrocardiograma para algumas Funções, alteração da idade recomendada para os exames teste ergométrico em esteira e do antígeno prostático específico - PSA, substituição do exame gama-glutamil-transferase por outros dois exames: glutâmico oxalacética - TGO e transaminase glutâmico pirúvica - TGP.

Os motivos de tais alterações decorrem de análise técnica da equipe de Saúde Ocupacional da Empresa, atendendo recomendações e diretrizes da área médica e legal, bem como ao código de ética médica, associados à necessidade dos resultados de exames complementares para fins ocupacionais, conforme abaixo:

Segundo a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica, o exame de urina de rotina deve ser entendido como um teste de triagem, capaz de fornecer informações úteis que possibilitam o diagnóstico de eventuais problemas nos rins e nas vias urinárias, como processos irritativos, inflamatórios ou infecciosos, além de alguns distúrbios metabólicos. Vale ressaltar que estes sintomas, quando não expostos a agentes que predisõem a possíveis doenças, vêm acompanhados de queixas. Ou seja, é inútil o resultado do supracitado exame em pacientes sem queixas clínicas, haja vista o fato de tratar-se de uma "fotografia" do funcionamento do aparelho do sistema urinário naquele exato momento da coleta, e cujo resultado será obviamente normal em pacientes sem sinais e sintomas, que é o caso do exame de saúde ocupacional.

Eventualmente, nos casos em que o paciente possui queixas clínicas, certamente ele buscará sua consulta no seu médico assistente, que procederá com o exame físico compatível e até mais exames específicos para fins de diagnóstico e tratamento medicamentoso, não sendo o caso de aguardar o exame ocupacional para este fim.

De acordo com o anexo I da citada NR-7, os exames de urina devem ser solicitados nos casos em que é necessário se ter um parâmetro para o controle biológico da exposição ocupacional a alguns agentes químicos, sendo estes listados no decorrer do documento. O PCMSO da Eletrosul define que os empregados que estão expostos a esses agentes físico-químicos realizem exames de urina específicos, conforme exposição ocupacional, o que é feito.

Quanto ao Eletrocardiograma, é importante destacar que não se trata de exame preventivo. Ele é útil para o diagnóstico de doença já ocorrida.

Conforme a Sociedade Brasileira de Cardiologia, a indicação da realização de tal exame é: revisão de cardiopata com novas manifestações clínicas ou eletrocardiográficas sugestivas de insuficiência cardíaca ou coronária; em avaliação prognóstica, evolutiva ou pré-operatória de coronariopatia; em avaliação após infarto do miocárdio; em avaliação evolutiva e ou terapêutica de arritmia cardíaca; em pacientes com mais de 70 anos, a cada ano; e avaliação de pacientes com insuficiência cardíaca, cardiopatia congênita ou miocardiopatia.

Fica claro que a indicação clínica de tal exame é absolutamente desnecessária para fins ocupacionais ou preventivos, não havendo necessidade de sua inclusão no rol de exames complementares a serem realizados anualmente, haja vista que casos clínicos já mapeados e identificados em anos anteriores já foram encaminhados ao cardiologista, bem como pelo fato de, assim como

o exame de rotina de urina, estar relacionado com queixas passíveis de identificação junto ao médico assistente. Em pessoas sem queixas clínicas ou doenças prévias, o resultado desse tipo de exame será normal.

Acerca da indicação do exame teste ergométrico em esteira, segundo a III Diretriz da Sociedade Brasileira de Cardiologia (2010), o teste ergométrico é indicado para detecção de distúrbios hemodinâmicos induzidos pelo esforço, ou seja, é um exame que mostra as condições de resposta cardio-respiratória ao paciente induzido ao esforço, para conhecer o comportamento orgânico durante as atividades requerem demanda cardíaca maior, e não em repouso.

Portanto, os empregados que deveriam realizar esse tipo de exame cardiológico, conforme exposição a riscos são aqueles submetidos a atividades laborais que desempenha esforço físico. Dessa forma, o exame teste ergométrico em esteira é solicitado aos empregados de qualquer idade que atuam em campo e com esforço físico inerente ao trabalho. Nas demais funções que não demandam atividades de força física, esse tipo de exame é solicitado para fins preventivos associados aos riscos cardiovasculares inerentes à idade, conforme critério do médico coordenador do PCMSO. Assim, no ano de 2014, tal exame foi solicitado a todos os empregados que exercem atividades de campo envolvendo esforço físico, e para os demais foi solicitado conforme o critério idade, a partir de 45 anos.

Com relação ao gama-glutamil-transferase-GGT trata-se de exame para avaliação precoce de problemas relacionados ao fígado. Após avaliação dos resultados de exames normais *versus* alterados, feito anualmente pela área de Saúde Ocupacional da Eletrosul, devido ao aumento do número de resultados alterados deste exame, foi definida a necessidade de substituição desse exame por outros dois: transaminase glutâmico oxalacética - TGO e transaminase glutâmico pirúvica - TGP. Ambos exames são ferramentas para diagnóstico das doenças do fígado e vias biliares. Os exames justificam-se para fins ocupacionais para abordagem de uso e/ou abuso de álcool e outras substâncias psicofármacos, cujo uso repercute na saúde laboral do empregado, podendo colocar sua vida e a dos colegas em risco.

Quanto à mudança de idade para o exame PSA, antes realizado a partir de 40 anos e agora a partir de 45 anos, a Sociedade Brasileira de Urologia - SBU atualizou suas recomendações para exame de prevenção precoce de câncer de próstata no ano de 2013, e com isso, baseado em estudos preliminares, alterou a idade de indicação do exame para: 45 anos para homens com caso de doença na família ou negros, e 50 anos para os demais. Dessa forma, respeitando a orientação da SBU, o exame passou a ser solicitado para todos os empregados masculino com 45 anos ou mais, independente de histórico familiar.

No que tange ao exame campimetria, segundo a Associação Brasileira de Oftalmologia trata-se de um exame utilizado para avaliar o campo visual e identificar alterações da retina e ou do nervo óptico, seja de restrição de alguma porção do campo visual ou uma perda da sensibilidade do nervo óptico. O exame é indicado em casos de doenças do nervo óptico, ou doenças neuroftalmológicas (neurite em atividade ou sequelas, compressão do nervo óptico por tumores como adenoma de hipófise, infiltração tumoral ou tumores do nervo óptico, edema de papila, hipertensão intra-craniana, doenças degenerativas de nervo óptico, distrofias e degeneração de retina, doenças desmielinizantes e glaucoma. Uma vez feito o exame no paciente e verificado o resultado normal, parte-se do pressuposto de que o paciente possui a visão preservada e é dispensável a repetição periódica do citado exame. Da mesma forma que o exame eletrocardiograma, o exame só precisará ser repetido

quando relacionado com queixas clínicas específicas, a critério médico.

Já a tonometria, que diz respeito a medida de pressão intraocular, passou a ser solicitada paralelamente ao exame oftalmológico de todas as funções que o fazem, por ser considerado exame preventivo que auxilia no diagnóstico precoce de problemas associados a qualidade visual que possam implicar em perdas visuais, causando prejuízos ao trabalhador no desempenho de suas funções. Trata-se, portanto, de exame definido pela área de saúde ocupacional como relacionado à prevenção de patologias visuais.

Com relação à solicitação de audiometria, o exame vem sendo adequadamente solicitado aos empregados expostos a ruídos ocupacionais conforme NR-7, bem como adicionalmente está sendo solicitado preventivamente para empregados cujo local haja exposição contínua a ruídos, mesmo que abaixo do valor de referência, como todos os trabalhadores das usinas, trabalhadores do LAFIQ e motoristas, anualmente.

A audiometria também está sendo solicitada aos empregados que atuam em atividades cujo bom desempenho auditivo seja intrínseco a Função exercida, como Operadores (anual), Técnicos de Apoio à Operação (anual) e Eletricistas de Linhas de Transmissão (bienal). A solicitação deste exame aumentou consideravelmente dos últimos anos, a partir de estudos prévios acerca dos locais de trabalho, especialmente as usinas.

Outra informação relevante, é que a área de Saúde Ocupacional da Eletrosul participa, juntamente com as demais empresas Eletrobrás, do Grupo de Trabalho de Saúde do Sistema Eletrobras – GT de Saúde, que vem discutindo as melhores práticas de exames ocupacionais para garantir a preservação da saúde dos empregados.

O citado GT de Saúde estabeleceu um rol de exames a serem solicitados e disponibilizados por ocasião do exame periódico, tanto preventivamente quanto em virtude dos riscos ocupacionais.

A área de Saúde Ocupacional da Eletrosul, preocupada com as particularidades de seus empregados no exercício de suas Funções, bem como com a prevenção de doenças, vem solicitando exames adicionais aos definidos no GT de Saúde. Exames como avaliação oftalmológica com tonometria, avaliação com urologistas para os homens, ultrassom de mamas, eletroencefalograma e eletrocardiograma são alguns dos exames solicitados pela Eletrosul, que estão além dos definidos no GT de Saúde.

Por fim, é importante citar que o PCMSO da Eletrosul é um documento legal, onde os Médicos do Trabalho têm total autonomia e responsabilidade para decidirem sobre a necessidade de solicitação de exames adicionais, conforme critérios clínicos, para fins de diagnóstico ocupacional.

2.2. Questionamento: "A mudança foi baseada em alguma pesquisa e/ou requisitos?".

Resposta: Como ocorrem normalmente, os ajustes na composição dos exames que serão solicitados aos empregados é baseada em estudos técnicos desenvolvidos pela área de Saúde Ocupacional da Eletrosul, bem como em consonância com orientações e diretrizes das especialidades e associações médicas e legal.

2.3. Questionamento: "A mudança na sistemática do procedimento estabelecido para a realização dos exames periódicos garante a abrangência para garantir

*PKW.*

minimamente a manutenção da saúde do trabalhador e indica soluções para resolução de problemas quando existentes?”.

Resposta: A área de Saúde Ocupacional da Eletrosul desenvolve seu trabalho dentro de parâmetros éticos, legais e técnicos, em conformidade com as melhores práticas de gestão de saúde do trabalhador.

Portanto, solicita exames voltados à prevenção e detecção de doenças ocupacionais, que garantam a saúde e bem estar dos empregados no exercício das respectivas atividades laborais, inclusive com a requisição de exames complementares que vão além daqueles legalmente estabelecidos na NR-7, sem custo para os empregados.

Além disso, quando a suspeita ou detecção de diagnósticos de doenças ocupacionais ou não, são efetuados os devidos encaminhamentos para os especialistas. Sendo uma questão de saúde ocupacional, o DVSS/SESAO acompanha e avalia a evolução do quadro clínico do empregado, de modo a solução do problema e desenvolvimento de ações preventivas de casos futuros. Na hipótese do problema de saúde não for de caráter ocupacional, o empregado é orientado a procurar um especialista para o seu tratamento, via os Planos de Saúde oferecidos pela Eletrosul.

2.4. Questionamento: “Se houve mudança na sistemática do exame periódico (mudança de NG, corte de custos) por que os sindicatos e empregados não foram informados previamente?”.

Resposta: Conforme já apresentado neste documento, as mudanças de sistemáticas de exames dizem respeito a estudos técnicos da área de Saúde Ocupacional e atendimento a orientações e diretrizes da área médica e legal, não se tratando de alterações em normas internas ou questões relacionadas a custos.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é documento público e que está à disposição dos empregados, bem como os resultados dos exames alterados são disponibilizados anualmente, por setor, para as respectivas CIPAs da Eletrosul, conforme exigência legal prevista na NR-7.

3. Com relação ao calendário de exames periódicos, apontado no último parágrafo de vossa correspondência, este é definido em função do planejamento de atividades anuais da área de Saúde Ocupacional da Eletrosul.

3.1. As idas dos Médicos do Trabalho nas áreas descentralizadas da Empresa demandam a organização anual prévia e dependem de outras variáveis relacionadas às responsabilidades, atividades e atribuições do DVSS/SESAO.

3.2. O calendário definido é enviado no início do ano para todas as áreas da Empresa, e nem sempre é possível coincidir as datas de um ano para o outro. Porém, vale ressaltar dois aspectos:

3.2.1. A NR-7 prevê exame periódico anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade. A área de Saúde Ocupacional da Eletrosul adota, por considerar um *upgrade* na melhoria no acompanhamento de saúde ocupacional dos empregados, o exame anual para todos, independente de idade. Porém, anual não significa a cada doze meses, mas sim, uma vez ao ano.

3.2.2. As receitas de uso contínuo dizem respeito ao tratamento continuado de questões assistenciais da saúde do paciente, e devem ser tratados com o médico

especialista ou de referência do empregado, via os Planos de Saúde oferecidos pela Eletrosul.

4. Por fim, há de se esclarecer que a finalidade dos exames ocupacionais é a prevenção e o rastreamento precoce de possíveis doenças relacionadas ao trabalho. As situações relacionadas aos acompanhamentos de saúde em geral do empregado como *check-up*, tratamento e/ou acompanhamento de questões de saúde não relacionados ao trabalho também devem ser feitos com os médicos assistentes especialistas, via Planos de Saúde oferecidos pela Empresa. O Médico do Trabalho é um profissional especializado em avaliação e diagnóstico de questões que relacionem riscos laborais com a prevenção e controle das manifestações na saúde dos empregados em sua atividade laboral, verificando as condições de saúde do mesmo para dar continuidade às suas atividades diárias na Empresa.

5. Aproveitamos a oportunidade para lembrar que permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Paulo Afonso Evangelista Vieira  
Diretor Administrativo

---

**Missão: Atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável.**